



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

O MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO, ESTADO DE ALAGOAS, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de pessoal mediante realização de workshop blindagem emocional, destinado aos profissionais da rede municipal de ensino do município de Porto Real do Colégio – AL: **THEP – INOVAÇÃO SUSTENTAVEL LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 35.428.971/0001-11, situada na Rua Paulina Maria de Mendonça, nº 260, Bairro Jatiuca, Maceió/AL, CEP 57.035-557, neste ato representada pelo Sr. KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº 105.886.944-28, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, III, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:**

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

Em conformidade com a Lei 14133/21, que dispõe sobre a capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos envolvidos em processos licitatórios, faz-se necessária a contratação de empresa para realização de **CAPACITAÇÃO DE PESSOAL MEDIANTE REALIZAÇÃO DE WORKSHOP BLINDAGEM EMOCIONAL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.**

A capacitação trata-se de uma capacitação para melhoria da qualidade de ensino, que consiste em estabelecer propostas que contribuam para que o conhecimento seja socializado, da melhor forma possível, num processo de humanização. Desta forma, a qualificação e a capacitação do docente para uma melhoria de sua prática, por meio do domínio de conhecimentos e métodos do campo de trabalho em que atua, devem também ser incluídas em suas reivindicações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação por meio de inexigibilidade é prevista no artigo 74, inciso III, Alínea / da Lei 14133/21, que permite a contratação direta de profissionais ou empresas especializadas, desde que comprovada a sua notória especialização.

Artigo 74...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f)O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme dispõe o artigo 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em virtude da natureza singular do serviço ou das condições específicas do mercado.

Considerando a singularidade dos serviços de capacitação técnica, bem como a notória especialização da empresa justifica-se a contratação direta por inexigibilidade, garantindo a eficiência e a eficácia na condução dos trabalhos da Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

A razão da escolha da empresa, **THEP – INOVAÇÃO SUSTENTAVEL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **35.428.971/0001-11**, situada na **Rua Paulina Maria de Mendonça, nº 260, Bairro Jatiuca, Maceió/AL, CEP 57.035-557**, neste ato representada pelo Sr. **KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS**, portador do CPF nº **105.886.944-28**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que elas se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Educação, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Porto Real do Colégio/AL, 10 de janeiro de 2025.

ROSANA DOS SANTOS BORGES
Secretária Municipal de Educação